



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI E COMARCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 2
Prot. *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 68/65 DE 21 DE setembro DE 1.965.-

A Camara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais aos estabelecimentos industriais que se instalarem no Município, durante a vigência desta Lei.

Artigo 2º) - O prazo da isenção prevista nesta lei, obedecerá a seguinte tabela:

a - As industrias que ocuparem de 10 á 20 empregados, gozarão de cinco (5) anos a isenção;

b - As industrias que ocuparem de 21 á 50 empregados gozarão de dez (10) anos de isenção;

c) -As industrias que ocuparem de 51 a 300 em empregados gozarão de isenção durante 15 (quinze) anos.

§ 1º) - As industrias firmas ou sociedades que requererem isenção terão os prazos acima de isenção da data da provação da planta de construções das fabricas e industria *15*.

§ 2º) - As isenções de impostos e taxas, só se referem aos impostos e taxas municipais.

Artigo 3º) - A presente lei terá vigência de quinze anos, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 21 de Setembro de 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
-ADONAI DE ALMEIDA SILOS-

* 4 OUT 1965
ARQUIV. SE
9961 170 7 19
[Signature]
Presidente

SECRETARIA
Entrada em 29 / 9 / 1965.
Reg. n.º 382.º 1 Pág. 14
[Signature]